



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 019/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis com benfeitorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE MARILÂNDIA DO SUL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.974.421/0001-37, com sede à Rua Silvio Beligni, nº 476 - centro, neste Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

- **Imóvel constituído pelo lote de terras nº 100-A-2, desmembrado do lote maior nº 100-a, situado na Colonização Nova Califórnia, Bairro Leão do Norte, com 1.600,00m², registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 2/2.527, com benfeitorias.**

Art. 2º - O imóvel e benfeitorias, destina-se a instalação de uma Central de recebimento, distribuição, transformação e Comercialização de Produtos orgânicos.

Art. 3º - A concessionária terá um prazo de um mês para colocá-la em funcionamento, não poderá vender, permutar, ceder, doar, transferir e não poderá sob nenhuma hipótese, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos imóveis e benfeitorias, a não ser com expressa autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 06 de outubro de 2004.

**JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**